



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 284

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir de 50% (cinquenta por cento), o imposto predial municipal, para o prédio sinistrado, de propriedade do sr. Assad K. Mady.

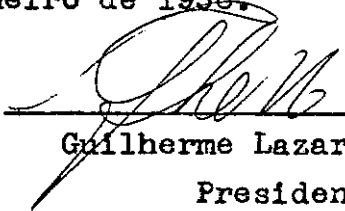
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reduzir de 50% (cinquenta por cento), o imposto predial municipal, para o prédio sinistrado, de propriedade do sr. Assad K. Mady.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Arapongas, 21 de janeiro de 1956.



Guilherme Lazaro Martinez
Presidente



Dr. Wilson Junqueira
1º Secretário